



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1979, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**Fica instituída a semana de prevenção e
combate à crueldade contra os animais.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Crueldade contra os animais, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 24 de setembro de 2019.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1979, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1979, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Fica instituída a semana de prevenção e combate à crueldade contra os animais.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Crueldade contra os animais, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 24 de setembro de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:D70FACB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 25/09/2019. Edição 2444
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>